

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO DIREITO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

VALMIR CÉSAR POZZETTI

LEDA LÚCIA SOARES

T255

Tecnologias do direito ambiental e da sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Caio Augusto Souza Lara e Leda Lúcia Soares –
Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-373-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais
digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII
Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

TECNOLOGIAS DO DIREITO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFGM

OBSTÁCULOS E CERCEAMENTO AO ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS POR POVOS TRADICIONAIS

OBSTACLES AND CURTAILMENT OF ACESS TO JUSTICE AND RIGHTS BY TRADITIONAL PEOPLES

Dominique Nogueira Alves ¹
Camila De Paula Marzano Da Silva ²
Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira ³

Resumo

O saber ambiental emerge de uma reflexão sobre a construção social do mundo atual, onde hoje convergem e se precipitam os tempos históricos que já não são mais os tempos cósmicos, da evolução biológica e da transcendência histórica. É a confluência de processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem – da economia, da ciência e da tecnologia – para uma nova ordem geofísica, da vida e da cultura. (LEFF, 2001. p.09)

Palavras-chave: Acesso a justiça, Povos tradicionais, Exclusão socioambiental

Abstract/Resumen/Résumé

Environmental knowledge emerges from a reflection on the social construction of the current world, where historical times converge and precipitate, which are no longer cosmic times, of biological evolution and historical transcendence. It is the confluence of physical, biological and symbolic processes brought back by man's intervention – from economics, science and technology – to a new geophysical order, of life and culture. (LEFF, 2001. p.09)

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Traditional peoples, Social and environmental exclusion

¹ autora

² coautora

³ orientador

EXCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COMO DISPOSITIVOS INVISÍVEIS: Obstáculos e cerceamento ao acesso à justiça e direitos por povos tradicionais.

Acesso a justiça; Povos Tradicionais; Exclusão Socioambiental.

Enrique Leff (2001) traz que o saber é composto por diversas variáveis, como processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem, dentre outros, e que, quando trazido para realidade brasileira, se torna um desafio para além do trabalhado em outros estados internacionais, pela pluralidade de realidades, formas de ocupação, momentos migratórios, colonização e êxodo rural, realidades urbanas e suas expansões e também as variações das realidades rurais.

O saber ambiental emerge de uma reflexão sobre a construção social do mundo atual, onde hoje convergem e se precipitam os tempos históricos que já não são mais os tempos cósmicos, da evolução biológica e da transcendência histórica. É a confluência de processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem – da economia, da ciência e da tecnologia – para uma nova ordem geofísica, da vida e da cultura. (LEFF, 2001. p.09)

Isso aliado a também diversidade de fatores físicos, como altitude, pluviometria e, em especial, variação de povos indígenas nativos desse território e uma colonização não planejada, com fases díspares e ciclos de produção econômica trazendo imigrantes de diversos países e culturas.

O saber ambiental excede as “ciências ambientais”, constituídas como um conjunto de especializações surgidas da incorporação dos enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais – antropologia ecológica; ecologia urbana; saúde, psicologia, economia e engenharia ambientais e se estende além do campo de articulação das ciências (Leff, 1986/2000), para abrir-se ao terreno dos valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais.(LEFF, 2001. p.145)

Para Enrique Leff, os saberes ambientais são compostos, então, pelos conhecimentos científicos tradicionais, e também, pelos conhecimentos práticos e saberes tradicionais. A partir da formação do saber ambiental nessa concepção de conhecimentos associativa, surge a necessidade de reconhecimento e valoração dos discursos tradicionais.

O mundo, como um todo, é composto por diversidades humanas e naturais. Ambas ultrapassam os limites do conhecimento formal, pois se manifestam e estabelecem um meio ambiente dinâmico e complexo, com seus aspectos cultural e natural, sem considerá-los isoladamente, visto ser inegável a mútua dependência entre o ser humano e a natureza. (ARAÚJO, 2015. p.123)

Araújo reconhece a existência de uma dependência entre o ser humano e o ambiente, e, por tanto, a realidade a ser conhecida é composta pelos aspectos culturais (humano) e naturais, além de sua interação, que, também constitui elemento da realidade a ser conhecida.

Os elementos de interação produzem, todavia, resultados distintos a partir de peculiaridades e variações, ainda que pequenas, nos aspectos físicos e biológicos ou culturais.

Desta forma, não existiu apenas um saber ambiental ou saber ecológico, mas sim, saberes, compreendendo a pluralidade de fatores e realidades, a partir de elementos físicos, biológicos, geológicos, pluviométricos e culturais, implicando em peculiaridades nas áreas estudadas. Logo, a cada variação significativa de um ou mais fatores ambientais naturais e artificiais ou subjetivos das populações locais, os saberes locais sofreram variações.

A atribuição aos saberes valor significativo diante do conhecimento científico, segundo Boaventura, representa uma crise de Degerescência do paradigma atual. SANTOS (2003, p.18). “As crises de degenerescência são crises do paradigma, crises que atravessam todas as disciplinas, ainda que de modo desigual, e que as atravessam a um nível mais profundo.” Assim, como LEFF (2010), o conhecimento ambiental é interdisciplinar. Sendo, necessário por tanto, uma reflexão epistemológica sobre a degenerescência dos saberes postos e impostos, diante de saberes, as realidades mais complexas e as forças e interesses dominantes.

Significam o pôr em causa a própria forma de inteligibilidade do real que um dado paradigma proporciona e não apenas os instrumentos metodológicos e conceptuais que lhe dão acesso. Nestas crises, que são de ocorrência rara, a reflexão epistemológica é a consciência teórica da precaridade das construções assentes no paradigma em crise e, por isso, tende a ser enviesada no sentido de considerar o conhecimento científico como uma prática de saber entre outras, e não necessariamente a melhor. SANTOS (2003. p.18)

Essas particularidades trazem então, demandas e necessidade não pensadas no dia a dia da população em geral, e, também, não contemplada na legislação, especialmente legislação ambiental, seja no aspecto prático de utilidades, sistemas e coisas como laços, armas, trajes, mas também, necessitam de uma normatização própria, a regulamentar o modo de vida em equilíbrio.

A ciência, especialmente estudada de maneira isolada, não possui conforme MORIN apud ARAÚJO (2015) consciência da complexidade do todo. O saber tradicional, que é transmitido pelas vias formais de educação e também difundido pela mídia, a partir de uma perspectiva ocidental contemporânea, inicialmente antropocentrista, neoliberal, carregada de interesses e forças, é incompleto.

A incompletude do saber sobre a realidade decorre da desconsideração dos aspectos físicos pelas ciências humanas e pela desconsideração dos aspectos culturais pelas ciências naturais.

Nessa perspectiva, a ciência, conforme Morin (2005, *passim*) não possui consciência da complexidade do todo, refletido nos âmbitos físico, biológico e cultural. Ou seja, diante do todo complexo tem relevante função social, da qual não tem consciência. Ora o aspecto humano da ciência não considera as manifestações físicas, ora o aspecto natural da ciência não reflete o contexto cultural em que está inserida. Na tentativa de superar esta “ciência sem consciência”, Leff (2006a, p. 138-139) sugere a articulação entre sociedade e natureza para problematizar o conhecimento científico e tecnológico de uma racionalidade atrelada apenas às noções econômicas, alheia à realidade global e complexa. (ARAÚJO, 2015. p.126)

Enrique Leff apresenta uma proposta, a partir a articulação da sociedade e natureza, para evidenciar e problematizar a falta de consciência da ciência atrelada a noções estritamente econômica e alheia a complexidade da realidade. Leff (2012. p.16) “O ambiente não é ecologia, mas a complexidade do mundo; é um saber sobre as formas de apropriação do mundo e da natureza, através das relações de poder inscritas nas formas dominantes do conhecimento.”

Conforme Araújo (2015), não basta a ciência tecnicista, porquanto a realidade é composta pela relação interdependente entre humanidade e natureza, e a técnica ainda não é capaz de substituir os elementos naturais da biodiversidade para produção de bens de consumo por outros que não demande a exploração de recursos naturais, renováveis ou não.

É indissociável a relação humanidade-natureza, uma vez que a primeira depende da segunda para sua existência, pois mesmo diante do avanço da técnica, esta não substitui os elementos da biodiversidade para a produção de bens de consumo e a manutenção do equilíbrio do meio ambiente. Desse contexto percebe-se a importância da biodiversidade, que, atrelada aos diferentes saberes humanos de sua apropriação e utilização, acaba por associá-la aos diferentes contextos culturais, configurados na sociobiodiversidade. (ARAÚJO, 2015. p.121)

É, portanto, elemento tão relevante para o conhecimento ambiental, como a biodiversidade, ou elementos físicos, geológicos, climáticos, a cultura e a população que vive e interage com estes elementos.

Desta forma, não há como negligenciar os saberes, as falas, reivindicações dessas comunidades diante do ordenamento jurídico, se tornam também, parte do ambiente, e incorporam a cultura das sociedades, ganhando pela Constituição Federal, status de direitos garantidos constitucionalmente.

Sobre a interpretação das normas constitucionais ambientais, apresenta Sirvinskas (2010, p.197) “que a norma constitucional ambiental possui uma objetividade diante do intérprete, e não aceita a captação de outros significados senão aqueles transmitidos por meio da interpretação”

Mas a busca do consenso deve ter um limitador: não pode ser um consenso dos interesses dos deliberantes. Ela tem que levar em conta aqueles que serão atingidos pela norma, mas não estão participando da deliberação. Conforme defende Habermas, no que chama de Princípio “U”: “Toda norma válida tem que preencher a condição de que as consequências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância.(SOUZA, 2015.p.114.)

No entanto, também confirma que o intérprete possui uma posição ativa na hermenêutica das normas constitucionais ambientais, uma vez que não se admiti que a constituição tenha um sentido predeterminado que não possa ser confrontado com a posição do intérprete, ou suas necessidades demandadas de realidades plurais. (Sirvinskas, 2010) Segundo SOUZA, (2013, p.13) “A elaboração das normas e a tomada de decisões devem estar conectadas com a realidade cultural da comunidade a ser afetada. O não reconhecimento das realidades afetadas pelas normas produzidas, seja por não compreender as complexidades da realidade ou por simples negação, levam a uma realidade de conflitos.”

Partindo da análise do sistema administrativo ou do aparelho Estatal, Habermas vislumbra dois lados da esfera política e do complexo parlamentar: (1) o lado input é o ponto de partida do poder social e interesses organizados, em direção ao processo de legislação; (2) já no lado output, a administração recebe a “resistência dos sistemas funcionais das grandes organizações que fazem valer seu poder no processo de implementação.” Os lados input e output fazem com que o poder administrativo, normalmente autônomo, se ligue “a um poder social eficaz”, seja ao receber influências na formação da lei (input), seja ao receber resistências na implementação de decisões e políticas públicas (output).(SOUZA, 2013. p.11)

Conforme trazido por HABERMAS, e SOUZA, existem forças sociais que representam interesses organizados, e partem em direção ao poder legislativo para que, tragam do mundo real, seus anseios e complexidades para o mundo jurídico. Foi denominado por HABERMAS, como lado input dos movimentos sociais, que levam por meio do exercício da democracia, suas requisições e realidades a fim de que possam também ser contempladas no mundo jurídico.

Enrique Leff coaduna com essa ideia, reconhecendo que existe uma força dominante que tem influxo na produção legislativa, e que, a partir disso, gere uma necessidade de reconhecimento legislativo.

A legitimidade da ordem jurídica corresponde ao peso de razões e interesses que submetem a lei ao poder hegemônico. Os valores morais e os princípios éticos podem converter-se num poder real que faça com que a lei os reconheça e a partir daí podem moderar a lei. Mas as formas dominantes de poder geram os dispositivos jurídicos e formulam as leis que são impostas e devem ser obedecidas. (LEFF, 2001. p.349)

É, contudo, parte das forças que o poder legislativo recebe, eis que ainda existe o lado, também descrito por HABERMAS de output, que representa a força da sociedade já constituída, e que não tem interesse em novas aberturas e reconhecimento de direitos, ou mesmo implementações de políticas públicas que, ainda que não totalmente, mas a princípio, se mostrem contrárias ao status *quo* vigente.

SOUZA(2013, p.28) Alguns valores e normas costumam ser aceitos pela sociedade, independente de ser secularizada ou religiosa. O que vai mudar será o sujeito ativo da coerção e as consequências do descumprimento dessas normas e valores.

Assim, as realidades não contempladas no processo legislativo acabam, não só proporcionando conflitos, mas também, colocando os sujeitos inseridos no contexto da complexidade fática e normatização estatal antagônicas, em posição de violador da norma, e impondo-lhe, uma coerção por meio dos agentes estatais.

Os que deliberam têm o ônus normativo de buscar a concordância daqueles que não podem participar da deliberação, na tentativa “de antecipar um consentimento que não pode ser obtido no momento.” O máximo que pode acontecer, dependendo da natureza do ausente, é haver um consentimento a posteriori, a não ser que a decisão ambiental impeça a sobrevivência ou mesmo a existência do ausente.(SOUZA, 2013,p.48)

Assim, as normas criadas à revelia dos ausentes, no caso, sertanejos, recebem seu consentimento posteriormente a sua vigência, de forma impositiva, recebendo de fato, a concordância ou não (SOUZA, 2013), daqueles que não participaram do processo - democrático legislativo. Isto posto, cabe aos ausentes, após a vigência das normas, cumprirem ou receberem a resposta estatal pelo descumprimento.

A formação da lei, no entanto, é influenciada mais pelas elites. E, como as elites tendem a não buscar os interesses que não são elites, coube ao Estado tornar-se sensível aos interesses sociais, assumindo “thetaskofarticulatingpubliclyrelevantneedandqants, latente conflicts, repressedproblems, nonorganizableinterestsandsoforth” A atuação do estado, no entanto, costuma ser de mera reação na resolução de crises e menos de planejamento. (HABERMAS apud SOUZA, 2013. p.12)

Como apresentado por SOUZA, o estado tem a incumbência de perceber os interesses sociais, e a partir deles, desenvolver políticas públicas satisfatórias, na medida do exercício da democracia. Na realidade, a atuação do estado não se dá assim, mas como reação para solucionar conflitos já instaurados, e que, eventualmente poderiam ter sido evitados.

Partindo da teoria que a formação da lei é influenciada pelas elites, e como as elites tendem a não buscar os interesses que não são elites, coube ao Estado tornar-se sensível aos interesses sociais (HABERMAS apud SOUZA, 2013. p.12), assumindo um papel ativo em reconhecer e incluir populações não elite, tradicionais, minorias ou como Leonardo Souza (2013) os chama, ausentes. Ocorre que esse papel não é desempenhado pelo estado, o conforme Bobbio, sempre ocorreu, por uma questão de hegemonia de poder.

Observando a presente dinâmica, é encontrada uma exclusão no sistema democrático, o que avaria seus pressupostos existenciais. Todavia essa exclusão não parece acidental, mas sim, um projeto de manutenção de poder, minando a participação dos diferentes, das minorias, dos “ausentes” e encerrando sua diversidade, inclusive criminalizando-a.

Desta forma, resta esgotado a diferente e reduzida a sociedade a um único padrão, onde nem todos terão acesso a todos os direitos.

REFERÊNCIAS:

CUSTÓDIO, Maraluce Maria, CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM. (Tese de Doutorado em Geografia) apresentado a Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Uso privativo de bem público por particular. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERNANDES, Fabíola Ramos. A SAÚDE NO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO: DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE URBANA. (Dissertação em Mestrado de Direito) Escola Superior Dom Helder Câmara, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. Maria Tereza Fonseca Dias. 3. ed. Belo Horizonte: DelRey, 2010.

HANNIGAN, John. Sociologia Ambiental. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. 270 p. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Cidades, Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>>>, Acesso em 04 de Março de 2015.

LEFF, Enrique, Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder: tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

_____. RACIONALIDADE AMBIENTAL: A reapropriação social de
da natureza. SÃO PAULO: Siglo XXI Editores, 2004.

_____. EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: TRADUÇÃO DE Sandra Valenzuela. 5ed. SÃO
PAULO: CORTEZ, 2010.

_____. Aventuras da EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: Da articulação das Ciências ao
diálogo de Saberes TRADUÇÃO DE Silvana Cobucci Leite. SÃO PAULO: CORTEZ, 2012.

PINTO, João Batista Moreira. A CULTURA INSTITUINTE DOS NOVOS MOVIMENTOS
SOCIAIS FRENTE A CULTURA JURÍDICA, (Dissertação de Mestrado) Apresentado à
Universidade Federal de Santa Catarina, 1991.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução a uma ciência pós moderna. São Paulo,
Graal. 2003.

SILVA, Marcos Nicolau Santos da. Os recursos de uso comum e os conflitos
ambientais nos cerrados de Minas Gerais: algumas reflexões. in GEOTemas, Pau dos Ferros,
Rio Grande do Norte, Brasil, v 3, n. 1, p. 235-249, jan./jun., 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Tutela Constitucional do Meio Ambiente, São Paulo,
Saraiva. 2010. p. 278.

SOUZA, Leonardo da Rocha. A Consideração dos Ausentes à Deliberação Ambiental. Rio de
Janeiro, Lumen Juris. 2013. p. 228.

_____. Racionalidade comunicativo-ambiental: o procedimento e o conteúdo da
democracia deliberativa voltada à proteção do meio ambiente. in: (org) AGUSTIN, Sergio et
al. OSSABERES AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E OLHAR JURÍDICO: visitando
a obra de Enrique Leff. 2ed. Caxias do Sul, Educs. 2015. p. 392.